

## Condições Gerais do Termo de Adesão

As Partes identificadas e qualificadas neste Termo de Adesão, terão entre si justo e contratado o que segue, em adição as disposições do Instrumento Particular de Constituição de Consórcio:

### 1. Objetivo

1. Estabelecer as condições gerais aplicáveis ao compartilhamento, rateio e a alocação de créditos de energia elétrica de fração ideal de unidade de micro e minigeração distribuída (“Usina”) pela Contratada à Contratante, de forma a viabilizar a compensação de energia elétrica no SCEE, nos termos do plano descrito no quadro de Condições Comerciais.
2. O Consórcio destina-se a permitir a compensação de créditos de energia elétrica nas contas de energia das unidades consumidoras da Contratante que se encontrem na área da Distribuidora, mediante geração compartilhada, ficando desde logo ajustado que em nenhuma hipótese haverá transferência da posse da Usina à Contratante, sendo o Consórcio o responsável pela posse, operação e manutenção integral da Usina, por si ou por meio de terceiros para tanto contratados.
3. A Contratante declara ter ciência da existência do Instrumento Particular de Constituição do Consórcio e das Condições Comerciais, expressando sua compreensão e concordância com todos os seus termos.

### 2. Vigência

1. A vigência deste Termo de Adesão é por tempo indeterminado e respeitará o disposto nas Condições Comerciais, até que uma das Partes manifeste o interesse na denúncia do Termo de Adesão considerando o período de aviso prévio e de fidelidade, se houver conforme o previsto neste instrumento.
2. Considerando que o prazo de aviso prévio é de 90 dias, se o Termo de Adesão tiver condição de fidelidade a Contratante poderá dar o aviso prévio a partir de 90 dias de antecedência do término do período de fidelidade.

### 3. Condições Resolutivas

1. Desde que de acordo com o disposto nas Cláusulas 2.1 e 2.2, a rescisão imotivada, por qualquer das Partes, poderá ocorrer mediante a notificação por e-mail indicado na capa do Termo de Adesão ou através da plataforma a outra Parte e com antecedência mínima de 90 dias, desde que a Usina já esteja conectada à rede de distribuição da Distribuidora.
2. Rescisão motivada por inadimplemento da Contratante de qualquer de suas obrigações.
3. Demais condições previstas neste Termo de Adesão, sobretudo nos termos da Cláusula 7.

### 4. Rateio dos Custos e Taxa de Administração

1. A participação da Contratante no Consórcio e na Usina é dividida em cotas (“Participação Proporcional”), e será proporcional de maneira a garantir a aplicação do desconto sobre a Parcela Compensável, conforme Condições Comerciais.
  - a. A Parcela Compensável é a parcela da conta de energia da Contratante sobre a qual a Distribuidora aplicou a compensação.
  - b. O desconto aplicado respeitará as Condições Comerciais, considerando o disposto na Cláusula 4.2.
2. O pagamento a ser feito pela Contratante todos os meses (“Pagamento Mensal”) incluirá o rateio dos custos e despesas do Consórcio (“Rateio de Despesas”), bem como considerará valor para fins de administração do Consórcio (“Taxa de Administração”).
3. Fica estabelecido, desde já, que em caso de alteração no sistema de compensação da distribuidora em razão de regramento regulatório, fiscal, tributário (tributos) ou qualquer outra que, comprovadamente, altere as regras de compensação, poderá a Contratante alterar o percentual de Desconto.
  - a. Para os fins desta Cláusula, e no momento de assinatura deste Termo de Adesão, Tributos significam o ICMS, PIS e COFINS, e/ou aqueles que, direta ou indiretamente, os vierem substituir.
4. O Desconto negociado no Plano poderá variar caso haja geração a menor ou impossibilidade de geração de energia (“Geração à Menor”). O Pagamento Mensal contemplará esses eventuais ajustes, podendo ser parcial ou totalmente suspenso a depender da Geração à Menor. Em decorrência do exposto, não caberá a Contratante qualquer direito de indenização ou compensação pela Geração à Menor.
5. A Contratante se declara ciente de que sua Participação Proporcional poderá ser ajustada pela Contratada visando manter a melhor eficiência na Participação Proporcional no Consórcio.

6. Quaisquer alterações nos percentuais das alíquotas dos tributos incidentes sobre o Objeto, bem como a criação, extinção, modificação, isenção, redução desses tributos, direitos, encargos de qualquer espécie, instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e eventuais reajustes extraordinários por parte da Distribuidora, que de qualquer forma incidam ou venham a impactar o valor do Pagamento Mensal, ocorridos entre a data de assinatura do presente instrumento e a data do respectivo faturamento, ensejarão a revisão do Pagamento Mensal a fim de adequá-lo às modificações havidas, independentemente de qualquer formalidade.
7. O Pagamento Mensal também contemplará eventual complemento de valores devidos pela Contratante em meses anteriores e que porventura não tenham sido cobrados pelo Consórcio, em decorrência de atrasos ou correções da Distribuidora na alocação dos créditos de energia. Tal detalhamento constará no Boleto.

## 5. Do Faturamento e da Forma de Pagamento

1. O Pagamento Mensal se fará devido a partir da verificação da primeira compensação de créditos de energia elétrica realizada pela Distribuidora nas contas de energia das unidades consumidoras da Contratante, devendo ser realizado pela Contratante até a data do vencimento. No caso de mora, incidirão sobre os valores inadimplidos correção monetária, multa e juros de mora calculados “pro rata die”, tais como previstos no Contrato de Consórcio.
2. O Pagamento Mensal será feito por instrumento de cobrança (“Boleto”), qual será encaminhada pela Contratada com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis para o vencimento.
3. O Boleto trará os detalhes do Pagamento Mensal, do desconto aplicado, Rateio de Despesas, Taxa de Administração e demais detalhamentos da Contratante em razão do Plano de Desconto.
4. A Contratada será responsável pelo recolhimento de todos os tributos que incidam sobre a execução deste instrumento, cabendo a Contratante recolher os tributos que, legalmente, sejam de sua responsabilidade.
5. Caso a Contratante deixe de liquidar quaisquer cobranças devidas, de forma integral, o Consórcio e/ou a Contratada poderão compensar eventuais créditos que porventura possuam contra a Contratante, com os pagamentos devidos pelo próprio Consórcio e/ou a Contratada.
6. A Contratada se reserva ao direito de manter a cobrança do Pagamento Mensal caso a Distribuidora não aloque os créditos de energia para a Contratante por culpa exclusiva da Contratante incluindo, mas não se limitando, em hipótese de inadimplemento junto à Distribuidora. A Contratante fica, desde já, ciente que poderá perder os créditos de energia eventualmente não alocados pela Distribuidora, não podendo os créditos serem reclamados a Contratada pela Contratante.

## 6. Obrigações e Declarações das Partes

1. Sem prejuízo das disposições previstas no Contrato de Constituição de Consórcio, são obrigações da Contratante:
  - a. Realizar pontualmente o Pagamento Mensal;
  - b. Informar as alterações societárias ou alterações de endereço das unidades consumidoras que impactem o recebimento dos créditos de energia provenientes da Usina, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, por meio do e-mail contido nas Condições Comerciais;
  - c. Fica a Contratante ciente de que a inobservância do prazo previsto no item 6.1.b poderá acarretar a perda de créditos de energia que lhe seriam destinados - sendo que o pagamento referente a sua entrega continuará sendo por ela devido;
  - d. Manter sigilo quanto as informações e documentos compartilhados no âmbito do presente instrumento, não as divulgando a quaisquer terceiros, exceto se mediante autorização, por escrito, da Contratada;
  - e. Providenciar, com o auxílio da Contratada, o pedido de transferência de titularidade da fatura de energia da Contratante e suas unidades consumidoras cadastradas para a titularidade do Consórcio, se solicitado pela Contratada;
  - f. Fornecer à Contratada acesso a plataforma digital da Distribuidora, mediante disponibilização de todos os dados e chaves necessárias para acesso, incluindo login e senha quando houver (“Dados de Acesso”);
    - i. A Contratada, ainda, se compromete e garante que eventual senha integrante dos Dados de Acesso é exclusiva para o acesso à plataforma da Distribuidora, não se configurando como uma senha padrão utilizada para acesso de ferramentas e produtos diferentes do objeto deste Termo de Adesão.
  - g. A Contratante autoriza expressamente a Contratada a fazer uso dos Dados de Acesso, uma vez que tenham sido previamente fornecidos pela Contratante à Contratada por meio de documentos e comunicações relacionadas ao Termo de Adesão.
  - h. Desde já, e caso aplicável, a Contratada fica autorizada a acessar a plataforma digital da Distribuidora caso os dados fornecidos no âmbito deste Termo de Adesão sejam suficientes para o acesso à segunda via da conta de luz.
  - i. A Contratante reconhece que a disponibilização dos Dados de Acesso é essencial para a execução adequada dos serviços contratados. A Contratante concorda em cooperar plenamente com a Contratada e fornecer todas as informações e documentação necessárias para garantir o uso adequado e seguro dos Dados de Acesso.
  - j. Caso a Contratante não forneça à Contratada os Dados de Acesso dentro do prazo máximo de 5 dias contados da assinatura deste Termo de Adesão, necessários para acessar os dados pertinentes à realização das devidas compensações, a Contratada fica livre para não destinar energia para a Contratante e, conseqüentemente, poderá retirar a Contratante do Consórcio estabelecido.

- k. A Contratante reconhece que a falta de acesso aos Dados de Acesso impede a Contratada de cumprir com suas obrigações contratuais de forma integral e prejudica a prestação dos serviços acordados no Consórcio.
- l. Autorizar, mediante procuração específica, sua adesão a outras estruturas jurídicas, desde que as Condições Comerciais não sejam modificadas;
- m. A Contratante declara, ainda, que não possui sistema de geração distribuída na(s) unidade(s) consumidora(s) previstas neste Termo de Adesão, e que durante a sua vigência não entrará em outro sistema de compensação, sob pena das consequências dispostas na Cláusula 7.16.
2. Sem prejuízo das disposições previstas no Instrumento Particular de Constituição de Consórcio, são obrigações da Contratada:
- Colocar a Contratante no Consórcio se e quando todas as condições para tal forem cumpridas;
  - Encaminhar Boleto no prazo acordado neste Termo de Adesão e com os detalhamentos necessários acerca da Parcela Compensável;
  - Gerir e operar a(s) Usina(s);
  - Tratar os Dados de Acesso dentro dos termos da LGPD, utilizando-os somente para a finalidade específica disposta neste Termo de Adesão e no Contrato de Constituição de Consórcio;
  - Manter sigilo quanto as informações e documentos compartilhados no âmbito do presente instrumento, não as divulgando a quaisquer terceiros, exceto se mediante autorização, por escrito, da Contratada.

## 7. Exclusão, Extinção, Penalidades e Responsabilidade

- O Consórcio poderá ser resolvido, de pleno direito e sem incidência de qualquer penalidade, a exclusivo critério das Partes se, por qualquer motivo alheio a sua vontade, não for concedida ao Consórcio a homologação da Distribuidora e/ou da ANEEL para a operação da Usina e/ou o seu enquadramento como micro ou minigeração distribuída. Realizar pontualmente o Pagamento Mensal;
- Poderá ser resolvido, também sem incidência de qualquer penalidade, se houver impossibilidade regulatória, técnica ou financeira de manutenção do modelo de compensação de crédito de energia elétrica em razão de alteração em leis, resoluções ou qualquer outra norma superveniente ou caso ocorra evento classificado como Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, devidamente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Adesão.
- Salvo disposto na cláusula 7.4, a Contratante poderá rescindir o Termo de Adesão, independente de motivo e somente na hipótese de não haver período de fidelidade vigente nos termos das Condições Comerciais, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, devendo arcar com a Contribuição durante este período sob pena de incorrer em inadimplemento e demais consequências previstas neste Termo de Adesão.
- A Contratante poderá rescindir o Termo de Adesão, sem qualquer penalidade, mediante simples comunicação e sem a necessidade de cumprir qualquer aviso prévio ou fidelidade, caso a Contratada descumpra o prazo de Início da Economia disposto nas Condições Comerciais.
- Caso o Termo de Adesão não tenha fidelidade vigente e a Contratante venha a ser excluída do Consórcio por inadimplência, deverá arcar com uma multa nos seguintes termos:

**Multa por Culpa da Contratada** = 3 \* VMC, onde

**VMC: Valor Médio de Contribuição** obtido: (i) pela média das últimas Contribuições existentes limitadas a 12 (doze) meses; ou (ii) na ausência de qualquer pagamento de Contribuição, considerar-se-á a média histórica de consumo junto à Distribuidora dos últimos 12 (doze) meses ou do maior período existente, nunca ultrapassando os 12 (doze) meses.

- O pagamento da multa por quebra de fidelidade não exime a Contratada do pagamento do valor inadimplido, acrescido das multas, juros e correção, nos termos da cláusula 5.1 desse instrumento.
6. No cenário de o Termo de Adesão possuir fidelidade vigente, nos termos indicados nas Condições Comerciais, em qualquer hipótese de rescisão por culpa ou ação da Contratante caberá multa por quebra de fidelidade contada a partir do recebimento da notificação de rescisão pela Contratada.
- O cálculo da multa por quebra de fidelidade será obtido pela seguinte fórmula:

**Multa por Quebra de Fidelidade** = MR \* VMC, onde

**MR: Meses Remanescentes**, devendo ser sempre maior ou igual a 3 (em razão dos 90 dias de aviso prévio);

**VMC: Valor Médio de Contribuição** obtido: (i) pela média das últimas Contribuições existentes limitadas a 12 (doze) meses; ou (ii) na ausência de qualquer pagamento de Contribuição, considerar-se-á a média histórica de consumo junto à Distribuidora dos últimos 12 (doze) meses ou do maior período existente, nunca ultrapassando os 12 (doze) meses.

- Na hipótese de a Contratada não ter usufruído de qualquer desconto aplicado na Parcela Compensável, a multa por quebra de fidelidade ficará limitada a 3 (três) meses;
- O pagamento da multa por quebra de fidelidade não exime a Contratada do pagamento do valor inadimplido, acrescido das multas, juros e correção, nos termos da cláusula 5.1 desse instrumento.

7. Para os fins deste Termo de Adesão, Contribuição refere-se do valor pago mensalmente pela Contratante à Contratada como parte de suas obrigações contratuais pela contrapartida do desconto na Parcela Compensável.
8. Além do disposto nas Cláusulas 7.3 e 7.5, a Contratante deverá arcar com (i) as compensações de energia realizadas a respectiva Contratante inadimplente até a sua exclusão definitiva, bem como, caso aplicável, (ii) os créditos de energia alocados a respectiva Contratante inadimplente e não compensados.
9. Além das consequências previstas acima, qualquer que seja o inadimplemento, a Contratante inadimplente terá imediatamente suspensos quaisquer direitos no âmbito do Consórcio, permanecendo a suspensão até o adimplemento total da obrigação.
10. A Contratante poderá ser excluída do Consórcio se após a notificação de inadimplemento a ser encaminhada pela Contratada, não sanar a pendência em até 20 (vinte) dias, sem prejuízo do pagamento de todas as penalidades previstas neste Termo de Adesão.
11. Respeitando o disposto na Cláusula 7.10., em caso de inadimplemento fica a Contratada autorizada a tomar todas as medidas extrajudiciais e/ou judiciais pertinentes, ficando autorizada, também, a protestar e/ou registrar os valores inadimplidos, sejam principais ou acessórios, nos órgãos de proteção ao crédito para fins de cobrança dos valores devidos.
12. Será automaticamente excluída do Consórcio a Contratante que tiver a falência decretada ou a recuperação judicial deferida.
13. Excluída a Contratante do Consórcio, a Contratada deverá requerer o imediato descadastramento da(s) unidade(s) consumidora(s) da Contratante do SCEE junto a Distribuidora.
14. O Consórcio e a Contratada, desde já, não se responsabilizam por eventual demora no descadastro por parte da Distribuidora.
15. A Contratante concorda que a Contratada poderá, a seu exclusivo critério, transferi-la para outra estrutura jurídica que não esse Consórcio, desde que tal alteração não implique em mudanças nas Condições Comerciais.
16. Restrição de Participação: A Contratante que possui sistema de geração distribuída em sua unidade não poderá participar do Consórcio indicado neste Termo de Adesão sob pena de exclusão do Consórcio, sem qualquer multa a ser devida entre as Partes.
17. Caso a Contratante esteja participando deste Consórcio no momento da adesão a outra geração compartilhada, autoconsumo remoto, autoconsumo local ou qualquer outra estrutura que possibilite sua compensação de créditos, poderá ser excluído do Consórcio, a exclusivo critério da Contratada sem a necessidade de notificação prévia.
18. Caso a Contratada esteja participando de outra estrutura que possibilite sua compensação de crédito no momento da assinatura deste termo de adesão, uma vez constatado sua participação, poderá a Contratada realizar sua exclusão do Consórcio sem a necessidade de notificação prévia.
19. Em caso de exclusão, a Contratada não terá direito a reembolso, compensação ou qualquer forma de indenização relacionada à sua participação prévia no produto de geração distribuída, devendo arcar com todas suas obrigações conforme item 7.5 e 7.6.

## 8. Disposições Gerais

1. Este instrumento e os demais documentos nele mencionados constituem os únicos e integrais entendimentos entre as Partes no que se refere às matérias aqui tratadas.
2. O presente instrumento vincula e beneficia as partes, seus sucessores e cessionários. É vedada a cessão, por qualquer das Contratantes, sem a prévia e expressa anuência da Contratada.
3. Qualquer omissão, concessão ou tolerância por qualquer das Contratantes em exercer os direitos a elas atribuídos neste instrumento não constituirá uma renúncia a tais direitos, nem prejudicará a faculdade de qualquer parte prejudicada vir a exercê-lo a qualquer tempo.
4. As Contratantes reconhecem e declaram, para todos os fins de direito, que este instrumento constitui título executivo extrajudicial e comporta execução específica das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo de qualquer parte inocente buscar, alternativa ou cumulativamente, indenização por perdas e danos.
5. As Partes declaram que conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção, Lei de Lavagem de Dinheiro, Lei da Defesa da Concorrência, Lei das Licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislação sobre Ética"), no que for aplicável.
6. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais no âmbito da relação firmada por este instrumento se dará de acordo com a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), em especial para a devida participação da Contratante no SCEE, para atendimento das obrigações legais ou regulatórias do Consórcio e da Contratada e para atendimento dos interesses legítimos do Consórcio ou da Contratada ou de terceiros, respeitados os direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.
7. Serão tratados apenas os dados pessoais indispensáveis para o atingimento da finalidade aqui exposta, de forma que a Contratante garante a exatidão, veracidade e titularidade dos dados pessoais compartilhados, responsabilizando-se por qualquer informação inverídica e desatualizada que venha a ser por ela compartilhada.
8. A Contratante compreende que poderá haver o compartilhamento dos seus dados pessoais pela Contratada com terceiros para fins de possibilitar a efetividade da fruição do SCEE.
9. Qualquer requisição para exercício do direito de titulares, dentre outros assuntos que envolvam privacidade e proteção de dados pessoais poderão ser remetidos ao encarregado da Contratada pelo endereço de e-mail [dpo@srna.co](mailto:dpo@srna.co)
10. O presente instrumento é regido nos termos das leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

11. As Contratantes concordam e convencionam que a celebração deste instrumento poderá ser feita consoante o disposto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certo que o meio de comprovação da autoria e integridade deste instrumento é admitido pelas Contratantes como válido

### **Termo de Adesão ao Consórcio**

A Contratante declara que leu, compreende e concorda com todos os termos do Instrumento Particular de Constituição de Consórcio, das Condições Comerciais e das Condições Gerais do Termo de Adesão, de modo que entendeu que o desconto pode se dar por meio da compensação de energia elétrica ou algum outro meio.

Também escolhe tornar-se parte do Consórcio liderado pela Contratada para poder participar do SCEE (Sistema de Compensação de Energia Elétrica), na modalidade de geração compartilhada nos termos da Lei 14.300/2022, ou de outra estrutura que permita o desconto previsto no plano;

Sendo assim, autoriza a Contratada a tomar todas as medidas e assinar todos os documentos necessário para efetivar a operacionalização do plano de desconto incluindo, mas não se limitando ao instrumento de constituição e aditivos do referido Consórcio;

Este Termo de Adesão foi devidamente celebrado, constituindo-se obrigação válida, vinculante e exequível em relação a Contratante, consoante suas respectivas cláusulas e condições, bem como as cláusulas e condições do Instrumento Particular de Constituição de Consórcio;

Por último, está ciente de que a mudança da Contratante para outra localizada não atendida pela Distribuidora indicada na cap a, pode implicar na impossibilidade de recebimento da compensação de energia.

### **Procuração**

Neste ato, a Contratante, expressamente, adere ao Consórcio e outorga a Contratada, Procuração, nos termos do Anexo I. Desde já, a Contratante se compromete em assinar, de maneira separada e mediante orientação da Contratada, a Procuração cujo conteúdo replicará o disposto no Anexo I.

### **Das comunicações**

Todas as comunicações a serem realizadas entre a Contratante e a Contratada deverão ser feitas por escrito e enviadas por e-mail para ambas as partes, no formato de documento. Os endereços que deverão receber as comunicações estão localizados na capa do contrato.

### **Assinatura eletrônica**

As partes concordam que este Termo de Adesão será assinado e aceito com o uso de assinaturas digitais, e que essa assinatura será juridicamente válida e vinculativa, como previsto no art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001